PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATO Nº 15/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares 126, Centro, CEP 36.790-000, Mirai, MG, representado pelo prefeito Adaelson de Almeida Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CELMA APARECIDA LUCINDO DE FREITAS 03898461637**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.794.604/0001-60**, estabelecida na **Sitio Corrego da Onça - Miraí MG. CEP: 36790-000**, neste ato representada por **CELMA APARECIDA LUCINDO DE FREITAS** doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação emergencial de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal, conforme especificações estabelecidas neste contrato e demais documentos que integram o **Processo nº 42/2025 dispensa de licitação nº 15/2025**
- 1.2. A contratação visa suprir a necessidade emergencial decorrente do atraso na conclusão do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, garantindo a continuidade do serviço público essencial até a finalização do procedimento licitatório em andamento.
- 1.3. As exigências de contratação previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que se encontra em andamento, deverão ser integralmente cumpridas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 30 dias contados da assinatura, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 07/2025, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. A rescisão do contrato ocorrerá automaticamente quando houver a conclusão do procedimento licitatório definitivo, com a assinatura do contrato regular com a empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato será de R\$ 11.232,00 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais) correspondendo à prestação dos serviços nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

N° Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 04: TOTAL DE KM DIÁRIO: 90 KM TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAI DE MIRAI ÀS 6:15 SEGUE SENTIDO A CATAGUASES, ENTRANDO NA ESTRADA DO MINÉRIO PASSANDO SÍTIO DA FUMAÇA (AMARO), BARCARO, RETORNA PASSANDO PELO BOM JARDIM SÍTIO DA EMILIANA, VOLTA PARA A PRINCIPAL SENTIDO FAZENDA SOBRASIL INDO PARA O ASFALTO ATÉ A FAZENDA GIBATÃO, SÍTIO ALDEIA, FAZENDA SERRA NOVA, SÍTIO TORRESMINHO SEGUINDO PARA MIRAI DEIXANDO OS ALUNOS NA E.E. "SANTO ANTÔNIO", E.M "DIJUSTINO PEREIRA", E.M "EDMÉA CASTELANO LEITE" RETORNA ÀS 11:20 REFAZ O TRAJETO INVERSO. VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS	КМ	2700	4.1600	11.232,00
Total =	Total ===>					11.232,00

- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação dos serviços prestados.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá realizar glosas ou retenções no pagamento caso constate a execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025;
- b) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e regularizados nos órgãos competentes;
- c) Garantir motoristas devidamente habilitados e treinados, com toda a documentação em conformidade com a legislação vigente;
 - d) Respeitar os itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços;
- f) Atender às normas de segurança e higienização dos veículos, conforme regulamentação dos órgãos de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

THE ACT OF THE ACT OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a prestação ocorra de acordo com as exigências contratuais;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições ajustadas;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato. CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES
- 6.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2023, incluindo:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
- 7.1. O contrato poderá ser rescindido por:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto;
 - b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - c) Interesse público devidamente justificado pela CONTRATANTE;
- d) Superveniência da conclusão do **Pregão Eletrônico nº 07/2025** e assinatura do contrato definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8,1 - A presente contratação será publicada no órgão oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO PROPORCIONAL

- 9.1. O valor total estipulado neste contrato será devido exclusivamente no caso de prestação integral dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias.
- 9.2. Caso o Pregão Eletrônico nº 07/2025 seja concluído antes desse prazo, e haja a contratação definitiva da empresa vencedora, os pagamentos à CONTRATADA serão devidos apenas pelo período efetivamente prestado, calculado de forma proporcional com base no valor unitário por quilômetro rodado, conforme a tabela descrita na Cláusula Terceira.
- 9.3. A proporcionalidade será calculada pelo total de quilômetros percorridos no período de prestação do serviço, considerando o valor unitário por quilômetro estabelecido no contrato.
- 9.4. O encerramento antecipado do contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, não gerará direito à indenização ou pagamento do valor total originalmente estipulado, salvo por serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.1. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Mirai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mirai, 17 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES Prefeito de Miraí CPF nº. 006.605.036-70

CONTRATADA:

CELMA APARECIDA LUCINDO DE FREITAS 03898461637 CELMA APARECIDA LUCINDO DE FREITAS CNPJ: 43.794.604/0001-60

TESTEMUNHAS:		
1	CPF: _	
2	CPF:	